



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 430, de 15 de julho de 2011.

Autoriza, nos termos da Lei Federal nº 101, de 2000, o parcelamento de débitos com a SABESP.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 15 de julho de 2011, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a parcelar débitos, eventualmente existentes, junto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

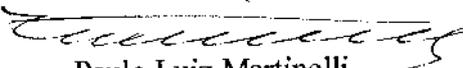
Parágrafo único. O parcelamento, justificado em competente processo administrativo, somente será realizado quando inviabilizado o encontro de contas com a SABESP e as condições de pagamento sejam vantajosas para o Município.

Art. 2º Os recursos para a execução desta Lei Complementar estão consignados em verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário